

LEI Nº 1687, DE 24 DE JUNHO DE 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRIBUIR COM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO CURSO SECUNDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo, autorizado a contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte de Estudantes, matriculados em Escolas de curso secundário no Município de Brazópolis, a partir de 01 de agosto de 1998.

Art.2º - Somente terão direito a esse benefício, os estudantes matriculados em escolas de nível secundário, e que sejam residentes e domiciliados em Paraisópolis.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1998, extinguindo os seus efeitos e validade, no final do ano letivo do presente exercício.

Paço Municipal Tancredo Neves, 24 de Junho de 1998.

PROFº JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal